



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

**LEI Nº 195 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO  
ARTIGO 173 E PARÁGRAFOS 1º E  
2º DO ARTIGO 175 DA LEI  
MUNICIPAL Nº 002, DE 13 DE  
JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º-** O artigo 173 da Lei Municipal nº 002, de 13 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173 – A licença para estabelecimento será concedida mediante expedição de alvará, e terá validade indeterminada, salvo nos casos de atividades transitórias ou eventuais.”

**Art. 2º** - Os §§ 1º e 2º do artigo 175 da Lei Municipal 002, de 13 de janeiro de 1997, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 175 - -----

§ 1º - Somente poderá haver cobrança de nova taxa, quando houver alterações nas características da licença concedida.

§ 2º - A concessão de licença para atividades em épocas especiais, será concedida mediante pagamento de taxa específica e terá validade somente para o exercício concedido.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

**ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO**

**AUTORIA: VEREADORES JOSUEL DE ANDRADE ANTUNES E ZEALDO AMARAL**